

CONTRATO Nº 117/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O **FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCATI** E DO
OUTRO LADO À **DROGAMÉDICA
HELIÓPOLIS LTDA – EPP**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.635.804/0001-10, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 118 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a Senhora **JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO**, Brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Abílio Pereira, nº 20 - Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº 8.113.343-SDS-PE e CPF nº. 063.850.194-62, daqui por diante denominada Contratante e, de lado a empresa: **DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA - EPP**, estabelecida a Av. Santa Rosa, nº 689 – Heliópolis – Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 70.220.801/0001-48, neste ato representado por seu sócio o Sr. **MILSON MAURÍCIO DE MACÉDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 72.812 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 015.843.324-68, residente e domiciliado a Rua Major Manoel Cisneiro de Lima, nº 457 – Heliópolis – Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aquisição parcelada de materiais médico hospitalar (penso) para atender as necessidades do Centro de Saúde, Posto de Saúde da Família (PSFs), Laboratório e CAPS deste Município.

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O Prazo do presente contrato será até 31/12/2020, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

III - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLAUSULA TERCEIRA - O valor global deste contrato é de **R\$ 42.559,30** (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA - O valor a ser pago corresponderá de acordo com cada entrega, comprovada através de Termo de Recebimento dos Produtos.

CLÁUSULA SEXTA - No ato do pagamento as empresas deverão apresentar:

- ✓ A respectiva Nota Fiscal e Recibo;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991 e FGTS devidamente atualizadas.

IV – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

CLAUSULA SÉTIMA – As entregas dos produtos deverão ser entregues conforme necessidade da Secretaria de Saúde, a qual formulará o pedido via e-mail, ou similar, tendo a licitante o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entregar os produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - *Só será aceito os produtos com garantia mínima de 06 (seis) meses, ou de acordo com a garantia do fabricante.*

CLÁUSULA NONA - Os produtos entreguem em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a Contratada que terá o mesmo prazo conforme Cláusula Sétima para efetuar a troca.

CLÁUSULA DÉCIMA - Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao disposto do subitem anterior;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos serão entregues no **Almoxarifado Central, na Rua Joaquim Pelado – s/n**, nesta cidade, cujos mesmos deverão ser analisados, atestados e aprovados pelo o funcionário responsável pelo o órgão.

V - DO REAJUSTE/REALINHAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Havendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fatos do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual adotar-se-á:

A) Para solicitar revisão de preços, o Contratado deverá apresentar documentos que subsidiem o seu pleito, o qual será analisado e julgado pela Contratante, que se ratificado autorizará mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Havendo deflação ou redução de custos, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da Administração. Deverá promover-se a redução de preços para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias e os seguintes recursos financeiros ano 2020:

03	Entidades Supervisionadas
03 04 00	Fundo Municipal de Saúde
10 122 0401 2074	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
33.90.30	Material de Consumo
10 122 0401 2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

33.90.30	Material de Consumo
10 301 1001 2080	Manutenção das Atividades do Programa Saúde da Família – PSF
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2085	Manutenção das Ações de Saúde de Média e Alta Complexidade
33.90.30	Material de Consumo
10 302 1002 2127	Manutenção das Atividades do CAPS
33.90.30	Material de Consumo

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além das constantes dos arts. 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados nos arts. 79 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes da Lei nº. 8.666/93, manter, durante todo fornecimento deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e constante da sua proposta.

VIII - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

IX - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- g) Descumprir prazos

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a. Advertência
- b. Pelo atraso no fornecimento em relação ao prazo estipulado multa de 10% (dez por cento), do valor do bem não entregue, por dia decorrido.
- c. Pela recusa em efetuar os fornecimentos, multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- d. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado às importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- e. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV , Art. 87 d lei 8.666/93;
- g. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h. As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº. 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - O Edital do Processo Licitatório nº 04/2020, Pregão Eletrônico nº 04/2020 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

XII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca a que pertence este Município, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Jucati, 30 de abril de 2020.

JAISORANY JESSIKA DIAS JUSTINO
Secretária de Saúde - Contratante

DROGAMÉDICA HELIÓPOLIS LTDA - EPP
Empresa Contratada

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
9	Álcool etílico a 70%, desinfetante hospitalar a base de álcool etílico, anti-séptico, de 62 a 70% (p/v) em forma de solução líquida, indicado para superfícies fixas e anti-sepsia da pele	litro	648	7,71	4.996,08
13	Aspirador de secreções(a bateria)p/ uso clínico c/recipiente capac.1,3LT,vacu regulavel de 0 a 508 mmhg e altomatica de nivel.	und	2	205,00	410,00
20	Bolsa de colostomia drenável recortável com barreira protetora de pele (disco protetor hipoalergênico de pele e um suporte adesivo flexível) c/ 19 a 64mm de diâmetro de abertura de estôma e 1 clipe de fechamento - capacidade 200 ml. Caixa c/ 10 unidade	bolsa	50	120,00	6.000,00
21	Braçadeira construída de tripé de ferro fundia esmaltada, altura regulável, concha de inox inoxidável, para injeção de coleta de sangue	UND	8	271,00	2.168,00
37	Colchonete para maca hospitalar, confeccionado com espuma de poliuretano, com capa de courim, com zíper de cor azul medindo 1,80x0,58x0,5cm	UND	12	285,00	3.420,00
41	Copo umidificador para oxigênio com capacidade para 250ml	UND	12	26,00	312,00
42	Cuba rim inox inoxidável, medindo 0,26x0,12 cm com capacidade de 700 ml	UND	12	59,00	708,00
44	Dispensador de papel toalha de parede (Porta papel toalha)	unidade	15	34,93	523,95
45	Dispensador de sabão de parede (saboneteira de parede)	unidade	18	39,94	718,92
46	Equipo microgotas	unidade	150	2,24	336,00
49	Escalpe nº 21 - unidades	unidade	900	0,38	342,00
52	Escova para prevenção - esterilizado a óxido de etileno - pacote com 100 unidades	pacote	70	23,00	1.610,00
63	Extensor flexível para O2 - modelo - 8,5x5,3x2m - PVC cristal	und	360	10,00	3.600,00
70	Fita métrica	unidade	20	13,00	260,00
71	Fita métrica de 1,5m para avaliação de medidas: Descrição/Dados Técnicos: Composição 95% Poliéster e 5% Fibra de Vidro Tamanho 1,50m.	unidade	6	8,00	48,00
74	Fluxímetro	unidade	6	91,00	546,00
75	Fluxometro para o2	und	6	320,00	1.920,00
85	Garrote - 1m	unidade	5	8,80	44,00
92	KIT SUTURA	unidade	6	47,00	282,00
107	Maleta Primeiros Socorros - Porta medicamentos Branca Grande	unidade	6	51,00	306,00
108	Manômetro	unidade	6	69,00	414,00
109	Manometro para o2(regulador de pressão p/ cilindro de oxigênio)	und	6	273,00	1.638,00
111	Máscara cirúrgica descartável atóxica 100 % polipropileno com elástico, hipoalergênica, não estéril, não inflamável, isenta de fibra de vidro, sem látex caixa c/50 unid	cx	200	10,20	2.040,00
114	Medidor de pico de fluxo (Peak Flow)	unidade	6	202,00	1.212,00
115	Negatoscópio de parede, constituído em chapa de aço esmaltada, com frente de acrílico, tam. 3,60x3,60mt, grande luminosidade, luz fluorescente e homogenia em toda superfície	UND	5	507,00	2.535,00
116	Óculos de proteção	unidade	15	7,65	114,75
124	Pinça anatômica dente de rato em aço inoxidável, reta, medindo 12cm	UND	12	15,00	180,00
130	porta algodão inox	unidade	6	46,50	279,00
131	Porta papel - toalha	unidade	6	52,50	315,00
132	Porta pinças inox	unidade	6	74,20	445,20
136	Saco de plástico de cem(100)ml cor branca, para lixo infectante	UND	450	0,78	351,00

157	Soro Ringer com Lactato Bolsa de 500ml - unidades	unidade	1080	4,00	4.320,00
165	Umidificador	unidade	6	27,40	164,40
TOTAL GERAL					42.559,30